

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Centro de Treinamento de Canoagem

**Endereço: Alameda Garimpeiro Pedro Manco, s/n, Parque Linear Reinhard Maack,
Tibagi/PR**

Tibagi - PR

Maio de 2026

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. VALOR ESTIMADO	3
4. JUSTIFICATIVA	3
5. LOCAL DA OBRA	4
6. DESCRIÇÃO.....	4
7. NORMAS TÉCNICAS	4
8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO.....	5
9. PRAZOS	5
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
11. EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA.....	7
12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.....	7
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	8
13.1. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	10
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
15. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11

1. OBJETO

O presente documento constitui-se no Termo Operacional de Referência para contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para execução da Reforma do Centro de Treinamento de Canoagem, localizado no Parque Linear Reinhard Maack, conforme Contrato de Repasse nº 944904/2023/MESP/CAIXA celebrado entre o Município de Tibagi e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte.

Este Termo Operacional de Referência tem o objetivo de estabelecer as condições mínimas que orientarão a execução dos serviços além de fixar as obrigações da Prefeitura Municipal de Tibagi, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão (SMPEG) e da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de obra, conforme Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, visto que se trata de um objeto que implica na intervenção do espaço físico existente e que necessita de participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966 e na Lei nº 12.378/2010. Considerando também que o valor estimado, este objeto será contratado através da modalidade de concorrência julgada pelo menor preço.

3. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, junto ao orçamento realizado por profissional habilitado da área através de referências de preço da SINAPI e cotações, sendo o valor **R\$ 287.163,65 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

4. JUSTIFICATIVA

A referida contratação se justifica em razão do cumprimento ao Contrato de Repasse nº 944904/2023/MESP/CAIXA celebrado entre o Município de Tibagi e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte. A proposta nº 020326/2023 que originou o referido Contrato de Repasse, cadastrada em 2023, propõe a reforma do Centro de Treinamento de Canoagem, imóvel que apresenta estrutura com área administrativa, sanitários e depósito, o qual será otimizado para que possa atender da melhor forma as necessidades dos atletas, possibilitando a ampliação das ações do esporte junto à comunidade.

Atualmente o Centro de Treinamento de Canoagem possui uma estrutura básica com área administrativa, sanitários e depósito em condições toleráveis, que podem, no entanto, ser aprimoradas. O edifício em si é visivelmente subutilizado e possui grande potencial para melhorias e um maior aproveitamento do seu espaço. A área utilizada passará de 320,65 m² para 630,71 m² e o Centro de Treinamento contará com academia, auditório e salas para cursos e reuniões.

Com a modernização da estrutura, os resultados esperados são da integração de crianças e jovens em vulnerabilidade social e o fomento de práticas desportivas, além da contribuição para a preservação do meio ambiente na região, em especial nas margens do Rio Tibagi.

Vale salientar que a obra teve sua execução parcial, porém, se tornou necessário um novo processo licitatório por conta da contratada anterior não possuir condições de continuidade e não apresentar retorno, fato que não impede a retomada de obra por novo certame.

5. LOCAL DA OBRA

O edifício a ser reformado está localizado na Alameda Garimpeiro Pedro Manco, s/n, Parque Linear Reinhard Maack, em Tibagi/PR.

Uma localização mais precisa pode ser conferida na Planta de Situação, componente do Projeto Básico.

6. DESCRIÇÃO

O terreno que o Centro de Treinamento de Canoagem está situado possui uma área de 73.094 m², a área de construção é de 630,71 m² distribuídos em dois pavimentos.

O primeiro dos pavimentos existentes, com 320,65 m², é atualmente utilizado pelos atletas e não passará por alterações nos ambientes, mas receberá renovações necessárias, como troca de revestimento cerâmico, pintura de paredes e pisos, troca de louças e troca de esquadrias.

O segundo pavimento recebeu fechamento com blocos cerâmicos e receberá divisões internas feitas em drywall, dividindo o ambiente de 310,06 m² em áreas para academia, auditório e salas para cursos, além de recepção, banheiros, cozinha e varanda, esta mantida com vista para o Rio Tibagi.

O empreendimento tem a finalidade de promover o esporte educacional e recreativo, além de incentivar a inclusão social e contribuir para a preservação do meio ambiente na região, especialmente no que concerne o Rio Tibagi.

As especificações de materiais e serviços estão descritas no Memorial Descritivo, documento componente deste certame.

7. NORMAS TÉCNICAS

A execução do objeto deste Termo Operacional de Referência deve satisfazer as condições exigidas nesta especificação bem como atender todas as normas vigentes e manuais pertinentes à área, incluindo, mas não limitado, aos abaixo citados:

- a) NBR 12.655 – Concreto de cimento Portland: Preparo, controle, recebimento e aceitação;
- b) NBR 7.199 – Projeto, Execução e Aplicação dos Vidros na Construção Civil;
- c) NBR 7.678 – Segurança na execução de obras e serviços de execução;
- d) NBR 7.480 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado: Especificação;

- e) NR 35 – Trabalho em Altura;
- f) NBR 13.818 – Placas cerâmicas para revestimento: Especificação e métodos de ensaios;
- g) NR 6 – Equipamento de proteção individual;
- h) NR 18 – Segurança e saúde no trabalho;
- i) NR 8 – Edificações;
- j) NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- k) NBR 14.931 – Execução de estruturas de concreto: Procedimento;
- l) NBR 15.270-1 – Componentes cerâmicos.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

A data da Ordem de Serviço caracterizará o início da execução da obra, sendo realizadas medições mensais ao longo de toda sua execução em acordo com o cronograma, o qual faz parte do certame e deve ser seguido impreterivelmente, sob risco de aplicação das penas previstas em contrato no caso de atrasos.

As medições serão realizadas pelo fiscal da obra, aqui apontado como sendo o engenheiro Danilo Romero Trindade.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, devendo apresentar em sua descrição o número do Convênio/Contrato de Repasse, Objeto e Programa, conforme solicitação a ser enviada via e-mail pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão (SMPEG), bem como deverá estar de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, a qual deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais.

Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

9. PRAZOS

O prazo de execução do objeto será de quatro meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. No entanto, ressalta-se que em caso de contratação efetivada em período pré-eleitoral, a autorização para início da obra ocorrerá somente após finalizado o processo eleitoral, assim como apontado no ITEM 7 deste Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Ressalva-se a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. A empresa deverá apresentar a proposta e cronograma em acordo com as planilhas técnicas fornecidas no edital.

10.3. A empresa contratada deverá ser obrigada a apresentar o planejamento de obra de acordo com o cronograma físico-financeiro e cumpri-lo fielmente, sendo as medições vinculadas a execução das metas estipuladas nas etapas do cronograma, conforme o Inciso 9º do Art. 46 da Lei 14.133/21.

10.4. Deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pela obra encontram-se registrados. Caso o responsável pelo acervo técnico apresentado não seja o responsável técnico da empresa, ele deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e ou CAU.

10.5. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica com acervo através do órgão de conselho de classe, com as especificações técnicas de obra já realizada de natureza similar ou tecnicamente mais complexas.

10.6. Qualificação técnico-operacional

10.6.1. Deverá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de objetos similares ao licitado, conforme discriminado abaixo, sendo admitido o somatório de quantidades, desde que executadas em período concomitante:

- Reforma de edificações de no mínimo de 315,35m².

10.6.2. A empresa deverá dispor de maquinários e operadores compatíveis com o porte da obra a ser executada, devendo esta apresentar no ato licitatório documento comprovante.

10.7. Qualificação técnico-profissional

7.7.1. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, que comprove a execução de objeto similar ao licitado, conforme indicada acima, admitido o somatório de quantidades, desde que executadas em período concomitante.

7.7.2. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente. Caso não seja apresentado na fase de habilitação, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

7.7.3. O responsável técnico deverá estar à disposição para todos os dias úteis do período de execução da obra (ou projeto quando for o caso), para o fim de assegurar a sua efetiva condução da execução da obra.

7.7.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

7.7.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11. EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários para obra, assim como corpo técnico devidamente capacitado. Todos os veículos deverão estar de acordo com as normas de trânsito para transporte de pessoas e materiais e também as normas de segurança e medicina do trabalho. As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, e materiais necessários.

Os serviços deverão ser coordenados por um profissional de nível superior na área de engenharia e/ou arquitetura devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, após a conferência dos serviços realizados mediante aprovação técnica do fiscal da obra e da REGOV/PG - CAIXA, mandatária dos recursos da UNIÃO, que emitira autorização de saque, devendo a empresa apresentar as notas fiscais de serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

O pagamento da medição final ocorrerá após a emissão e apresentação de termo de recebimento a REGOV/PG - CAIXA, que realizará a inspeção técnica final para comprovação da conclusão do objeto do Contrato de Repasse.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Iniciar os serviços após o recebimento da ordem de serviço, disponibilizando mão de obra qualificada para prestar os serviços de forma a cumprir o cronograma previsto;
- b) Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral;
- c) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
- d) Entregar à Prefeitura todos os documentos necessários para medição dos serviços executados;
- e) Apresentar à Prefeitura lista de funcionários antes do início da obra e também quando houver alterações no quadro funcional;
- f) Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários, principalmente na forma de fornecimento e imposição de uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, cabendo também à CONTRATADA quaisquer ônus oriundos de acidentes de trabalho;
- g) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da CONTRATANTE e com os munícipes;
- h) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso
- i) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais causados à Prefeitura e/ou terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, negligência ou inabilidade profissional de seus funcionários durante a obra. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;

- j) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- k) Responsabilizar-se por atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total da execução do objeto, exceto quando houver pedido de paralisação por parte da CONTRATANTE feita por forma de ofício;
- l) Corrigir erros de execução e/ou realizar troca de componentes defeituosos quando dentro das garantias especificadas neste Termo de Referência no prazo máximo de 30 dias a partir da data de recebimento de ofício da CONTRATANTE;
- m) Atender aos padrões estipulados neste e demais documentos referentes ao edital e contrato;
- n) Manter a comunicação com a fiscalização e disponibilizar todas as informações e esclarecimentos por ela solicitadas, atendendo de imediato às reclamações;
- o) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;
- p) Consultar a CONTRATANTE sobre transferência de serviços a terceiros ou subcontratação, estando vedadas estas práticas sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;
- q) Comprovar capacitação técnico-profissional por meio de atestados, relativos à execução de serviços de características equivalentes aos do objeto desta licitação, em nome de profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA ou CAU, profissionais estes ligados à licitante por vínculo empregatício ou por consultoria. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU. A comprovação técnico-profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA ou CAU;
- r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e

Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

- s) Empregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas, e entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- u) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- v) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação

13.1. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Antes de iniciar a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à fiscalização competente cópia dos seguintes documentos:

- a) Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;
- b) PCMSO - NR 7 (programa de controle médico de saúde ocupacional);
- c) ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
- d) Ordens de serviço sobre segurança e medicina dos trabalhos específicos para o objeto do contrato (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- e) Ficha de controle de recebimento de EPIs e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- f) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do responsável técnico da prestação dos serviços, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho, cipeiros (onde couber, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

Durante a execução do objeto a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à fiscalização da Prefeitura os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência, cópia da CAT (comunicação de acidente do trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE seguir as diretrizes expostas a seguir.

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato de prestação de serviços;
- b) Emitir a Ordem de Serviço, documento hábil que permite o início da execução dos serviços;
- c) Analisar, aprovar ou rejeitar os documentos apresentados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após a verificação dos documentos e o cumprimento das formalidades legais;
- e) Apontar técnico responsável pela fiscalização da obra;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- i) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- k) Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente será aceita a subcontratação de serviços, desde que com apresentação prévia de justificativa da Contratada ao fiscal responsável pelo contrato.

A CONTRATADA será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que a Contratante não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da Contratada.

Nenhuma subcontratação para aquisição ou serviços será paga se não tiver sido submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

Ocorrendo a autorização para subcontratação, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes na proposta inicial, aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da Contratada, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.

Na subcontratação, a CONTRATADA continua a responder por todo o ajustado perante a CONTRATANTE, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

Tibagi, 18 de maio de 2026.



Danilo Romero Trindade

Engenheiro Civil